



S.

R.

MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

DESPACHO N.º 84/2015

Mobilidade interna na categoria

Quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, podendo esta operar-se dentro do mesmo órgão ou serviço;

A mobilidade interna reveste as modalidades de mobilidade na categoria e mobilidade intercarreiras ou categorias, sendo que a mobilidade na categoria opera-se para o exercício de funções inerentes à categoria de que o trabalhador é titular, na mesma atividade ou em atividade diferente para que detenha habilitação adequada;

Em conformidade com a alínea d) do n.º 1 do artigo 94º conjugada com a alínea a) do n.º 1 do artigo 95º, ambos da LGTFP (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas) aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, é dispensado o acordo do trabalhador objeto de mobilidade interna, caso esta se opere entre unidades orgânicas do mesmo órgão ou serviço, no concelho da residência do trabalhador;

Os serviços municipais, devem estar dotados dos recursos humanos necessários para levarem a cabo as competências previstas no regulamento da organização interna dos serviços municipais;

Determino, no uso da competência que me é conferida pela alínea a), do n.º 2, do artigo 35º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o seguinte:

a) Que a assistente técnica, **Ana Maria Meira Marques**, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste município, afeta ao Setor de Gestão de Recursos Humanos da Unidade Orgânica Flexível de Administração Geral, Educação, Cultura e Desporto, passe a exercer as funções/competências/atividades correspondentes à sua categoria profissional, no Setor Administrativo de Receita e Expediente da mesma Unidade Orgânica;



R.

MUNICÍPIO DE ALTER DO CHÃO

b) Que a mobilidade interna na categoria, ora determinada, tenha efeitos a contar do dia 14 de setembro de 2015;

A mobilidade terá a duração máxima de dezoito meses, sem prejuízo de se consolidar definitivamente antes de decorrido o prazo suprarreferido, por decisão do dirigente máximo.

Paços do Município, 11 de setembro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal

Joviano Martins Vitorino